



NATAL: DIREITOS, GOLPES COMERCIAIS E PROTEÇÃO JURÍDICA NA ÉPOCA DE FESTAS

O final do ano traz muito movimento no comércio — e, com ele, também o aumento de práticas abusivas e golpes que podem prejudicar o consumidor.

Especialistas alertam que neste período a atenção deve ser redobrada, especialmente nas compras online ou em promoções de grande volume.

⚠️ Golpes e riscos nas compras de fim de ano

🔍 Sites falsos ou instáveis

Páginas que simulam lojas com preços muito baixos, sem informações completas da empresa, só aceitando pagamentos por métodos inseguros, são um dos principais golpes nesta época.

🚫 Fraudes por WhatsApp e redes sociais

Com a alta no uso de grupos e links promocionais, consumidores podem receber ofertas que não correspondem à realidade, levando à perda de dinheiro ou dados pessoais.

🔗 Links falsos

Golpes que imitam lojas ou serviços legítimos tentam capturar dados pessoais e bancários para uso ilegal.

❗ COMO SE PROTEGER?

📌 Comprove a legitimidade do site

Verifique se o endereço começa com "https", se há cadeado de segurança e se há informações completas como telefone, CNPJ e endereço.

📌 Guarde todos os comprovantes

Prints de ofertas, confirmações de compra, e-mails trocados, comprovantes de pagamento — tudo pode ser útil em caso de disputa ou reclamação.

📌 Exija nota fiscal e informações claras

A oferta deve conter informações transparentes sobre preço, características do produto, prazos de entrega e possíveis custos adicionais.

💡 O CDC e o consumidor no Natal

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) é claro sobre a necessidade de informação adequada, proteção contra práticas abusivas e garantia dos direitos, incluindo troca, reparo ou reembolso em caso de produto com defeito.

A AMBEP recomenda que, diante de qualquer dúvida ou problema com compras de Natal — seja presencial ou online — o Associado procure auxílio jurídico especializado.

A Coordenação Jurídica, por meio do Projeto Piloto de Orientação Jurídica para os Associados, está à disposição para esclarecer dúvidas sobre direitos, garantias e procedimentos legais, oferecendo atendimento personalizado com hora marcada.

📅 Dias de atendimento: Terças e Quintas, das 09h00 às 17h00

📞 Telefone/WhatsApp: (21) 9 8635-0028

✉️ E-mail: juridico@ambep.org.br

! Não deixe suas dúvidas jurídicas sem resposta.

STF DECIDE CONTRA A “REVISÃO DA VIDA TODA”



Em julgamento virtual realizado em 25/11/2025, o Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou, por 8 votos a 3, a aplicação da chamada “revisão da vida toda”.

Isso significa que aposentados e pensionistas do INSS não poderão mais recalcular seus benefícios considerando todas as contribuições feitas ao longo da vida, incluindo aquelas anteriores a julho de 1994.

A decisão reforça que a regra de transição da Lei de 1999, que exclui contribuições anteriores a 1994, deve ser seguida obrigatoriamente.

Embora aqueles que já conseguiram a revisão não sejam prejudicados, futuros pedidos não terão mais respaldo legal.

Para os beneficiários que ainda desejam buscar ajustes nos seus benefícios, é importante avaliar alternativas jurídicas, como a correção de eventuais erros de cálculo ou contribuições incorretamente registradas, garantindo assim a proteção de seus direitos dentro das regras vigentes.

Atualizações das Ações da AMBEP em defesa dos seus Associados:

• Ação civil pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autores: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

RÉUS:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.
- Caixa Econômica Federal (na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS – FIP SONDAS)
- Sete Brasil Participações S.A. (que recebeu investimentos da PETROS por meio de aporte de recursos no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS)

Objeto: Esta é uma Ação Civil Pública movida pela AMBEP com o objetivo de garantir que os prejuízos acumulados pela PETROS não sejam repassados injustamente aos próprios participantes do plano. A AMBEP argumenta que esses prejuízos, que vêm sendo revelados aos poucos, por exigência da legislação, não podem ser atribuídos aos participantes, a não ser nos casos em que as perdas tenham sido causadas por fatores externos, como a queda da bolsa de valores, a desvalorização do mercado imobiliário ou mudanças nos cálculos atuariais.

Fase atual: O processo se encontra no gabinete do Juiz/Juíza, aguardando decisão para que se inicie a próxima fase, que é a instrução do processo, em que as partes serão intimadas para especificarem as provas que pretendem

• Agravo de instrumento nº 1005320-19.2018.4.01.0000 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: Sexta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro

Agravante: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Agravados: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social e outros (os mesmos acima listados)

Objeto: Este é um Agravo de Instrumento (uma forma de recurso judicial) apresentado contra a decisão que negou o pedido de liminar feito na Ação Civil Pública nº 0042148-84.2016.4.01.3400. Nesse pedido, a AMBEP queria suspender a cobrança do chamado plano de equacionamento de déficits da PETROS. Como o Juiz negou essa suspensão imediata, a AMBEP entrou com recurso para tentar reverter a decisão.

Fase atual: Após verificar que todos os réus possuem advogados constituídos, foi proferido despacho determinando a intimação para apresentação de resposta ao nosso Agravo de Instrumento.

O Recurso foi incluído na pauta de julgamento do dia 17.09.2025, porém, foi retirado de pauta em 12/09/2025. Em Despacho o Juiz intimou a Procuradoria regional da República da 1ª Região para se manifestar, que se manifestou pelo desprovimento do Recurso, ou seja, contrário ao nosso pedido de suspensão de cobrança dos planos de equacionamento de déficits da Petros. O recurso foi julgado no dia 05.11.2025 e negado provimento

Próximos Passos: A AMBEP, representada pelo escritório Santoro Advogados, interpôs recurso de Embargos de Declaração devido à omissão identificada no Acórdão. O Tribunal não tratou de forma expressa um ponto essencial: a tese de que o art. 21 da LC nº 109/2001 não deve ser aplicado em situações envolvendo gestão temerária ou fraudulenta. Essa é uma questão central para a correta interpretação do caso e para o desfecho jurídico da controvérsia.

Seguimos aguardando a manifestação do Juízo.

• **Ação civil pública nº 0023293-64.2018.8.19.0001 (TJRJ)**

Local de tramitação: 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Assistente: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Autoras: FENASPE - Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS e outras

RÉUS:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.

Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada por diversas entidades em face da PETROS e de outros a fim de discutir os termos do plano de equacionamento implementado no dia 10.03.2018. Embora a AMBEP não seja Autora, por se tratar de Processo de elevado interesse dos Associados da AMBEP, vem sendo acompanhado pelo Escritório Jurídico contratado pela AMBEP.

Fase atual: Após o julgamento do IRDR (0026581-23.2018.8.19.0000), na sessão do dia 05.09.2024, a PETROS, a Petrobrás e a VIBRA ENERGIA S/A (nova denominação da Petrobras Distribuidora S/A) se manifestaram, em 06.12.2024, pleiteando a rejeição dos pedidos da ação, tendo em vista o entendimento firmado na SLS 2507 (suspensão de liminar) pelo STJ e pelo STF, bem como pelo TJRJ no IRDR. A FENASPE, por sua vez, peticionou, em 13.12.2024, informando que a tese fixada no IRDR não deve ser aplicada à ação civil pública, pois os pedidos da ação civil pública são muito mais abrangentes do que os das ações individuais em embasaram o IRDR. Pleiteou, então, o prosseguimento do feito, determinando-se a realização da perícia atuarial para apurar os erros de cálculo do montante do déficit equacionado pela PETROS. Em 22.01.2025, foi proferido despacho determinando a intimação do Ministério Público que, em 30.1.2025, apresentou parecer opinando pela manutenção da suspensão da ação, tendo em vista que foram opostos embargos de declaração contra o acórdão proferido no IRDR, recurso que ainda está pendente de julgamento.

Nos autos do IRDR, foram opostos embargos de declaração pelas partes autoras das ações individuais e pelas entidades que atuam como amicus curiae, que foram julgados no dia 20.03.2025 (rejeitados). Foram opostos novos embargos de declaração no dia 04.04.2025, que estão conclusos para julgamento.

Apenas a título de esclarecimento, ainda que a Decisão do IRDR prevaleça, Processos em trâmite em outros Juízos (como a ACP da AMBEP, ajuizada na JFDF), a princípio, não são impactados, o que somente ocorrerá se forem interpostos Recursos Especial e/ou Extraordinário para o STJ e STF, respectivamente, e se houver apreciação do mérito do Recurso pelos Tribunais Superiores, conforme previsto no art. 987, §2º, do Código de Processo Civil.

OBS: A AMBEP pleiteou sua admissão como amicus curiae* no IRDR, a qual, contudo, foi indeferida.

Na oportunidade, foram admitidos SINDIPETRO/RJ, a FENASPE e a AEPET e todos os demais pedidos foram indeferidos, sob o fundamento de que se trataria de pessoas individuais ou entidades que representam associados de outros Estados da Federação, que não serão, em tese, alcançados pelos efeitos do resultado do incidente. A AMBEP recorreu demonstrando que a despeito de também representar participantes e assistidos em todo o território nacional, parcela significativa (mais de 11.000) destes são residentes na área de jurisdição deste I. juízo. Contudo, após ser firmado o entendimento pelas Cortes Superiores de que a decisão de admissão/inadmissão de amicus curiae* é irrecorrível, o recurso não foi conhecido por esse fundamento.

- Expressão em latim que significa "amigo da corte". O amicus curiae não é parte do processo, mas atua como um colaborador, oferecendo contribuições ao juiz para que este possa decidir de forma mais informada e justa, especialmente em casos complexos ou com grande impacto social.

ÚLTIMOS ANDAMENTOS:

- 13/10/2025 - Ato Ordinatório Praticado às partes, para informarem acerca da IRDR.
- 14/10/2025 – Enviado para publicação
- 20/10/2025 – Petição (petição da FENASPE informando que a tese firmada no IRDR não se aplica ao caso, por se tratar de casos distintos)
- 22/10/2025 – Petição (petição da PETROS pleiteando a manutenção da decisão que determinou a suspensão da ação até o trânsito em julgado do IRDR)
- 22/10/2025 – Petição (petição da Petrobrás Distribuidora/Vibra Energia pleiteando a manutenção da suspensão da ação).
- 13/11/2025 – Juntada de documento (Ofício do TJRJ informando acerca do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0028268-88.2025.8.19.0000).
- **Processo N°: 1083707-91.2022.4.01.3400**

Autor (res): Associação de Mantenedores - Beneficiários da Petros - AMBEP

Réu: PREVIC

Tipo: Ação Civil Pública

Tribunal: 2ª Vara Federal de Brasília

Objeto: Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada para declarar nulidade dos dispositivos das portarias Previc 341 e 342, as quais determinam a retirada do art. 48, Inciso VIII dos regulamentos dos PPSP's.

Fase Atual: No dia 28/07/2025, o processo foi redistribuído por sorteio em razão da incompetência, conforme determinação nos autos.



MENSAGEM DE NATAL

Com a chegada do Natal e a aproximação do encerramento de mais um ano, a Coordenação Jurídica da AMBEP gostaria de agradecer a confiança, a parceria e o diálogo construídos ao longo de 2025.

Este foi um ano de desafios, aprendizados e avanços, no qual reafirmamos nosso compromisso com a atuação jurídica responsável, ética e alinhada aos valores da nossa Associação. Cada demanda, cada orientação e cada troca reforçaram a importância do trabalho coletivo e do fortalecimento institucional. Que o Natal seja um momento de renovação, reflexão e esperança, e que o novo ano traga saúde, serenidade e novas oportunidades para seguirmos construindo caminhos sólidos e justos.

Desejamos a todos(as) um excelente período de festas e um 2026 repleto de conquistas.